



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 038/2002

Dispõe sobre o **Processo Seletivo Macro - PSM**, da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e;

CONSIDERANDO a Legislação Federal pertinente ao Concurso Vestibular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer Nº. 98/99 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Portaria Ministerial Nº 391 MEC/SESU, de 7 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as normas para o Processo Seletivo Macro - PSM de candidatos aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

§ 1º - O PSM, tem por objetivo verificar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio, envolvendo:

- a) o domínio do conteúdo das matérias;
- b) a capacidade de interpretar dados e fatos;
- c) a capacidade de organizar suas idéias e de exprimi-las com clareza.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "MC", is located at the bottom right of the page.



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 2º - A inscrição ao PSM será aberta aos candidatos:

- a) Portadores de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- b) Alunos que apresentem declaração do colégio que estejam a frequentar ou de Secretarias de Educação, atestando que no ano letivo correspondente ao da inscrição no PSM ou do período imediato que antecede a matrícula institucional em Cursos de Graduação da UFAM, estarão concluindo o Ensino Médio ou Equivalente.

§ 1º - Não será aceita inscrição no PSM de candidatos que não comprovem os itens **a** ou **b** deste artigo.

§ 2º - Os candidatos classificados no Processo Seletivo Contínuo - PSC, que participarem também do Processo Seletivo Macro - PSM, se classificados, deverão, na data prevista para matrícula institucional, lavrar termo de opção para uma das alternativas de ingresso (PSC ou PSM), com a conseqüente perda da outra vaga.

Art. 3º - A inscrição será feita em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

Parágrafo Único - O candidato concorrerá a 01 (uma) vaga.

Art. 4º - O PSM será realizado em duas fases:

I - A primeira constará de 02 (duas) provas objetivas cujo conteúdo será o das matérias do Ensino Médio, assim distribuído:

Prova 01 - Conhecimentos Gerais I, com 60 (sessenta) questões, valendo 1 (um) ponto cada, sendo 20 (vinte) de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de Literatura Brasileira, 05 (cinco) de Língua Estrangeira, 15 (quinze) de Matemática e 15 (quinze) de História.

Prova 02 - Conhecimento Gerais II – com 60 (sessenta) questões valendo 1 (um) ponto cada uma sendo 15 (quinze) de Geografia, 15 (quinze) de Biologia, 15 (quinze) de Física, e 15 (quinze) de Química.

II - A Segunda, constará de 01 (uma) **Prova de Redação** com o mínimo de 20 (vinte) linhas valendo 9 (nove).



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a) Estarão habilitados a fazer a Prova de Redação os candidatos que tenham aferido 40% do total de pontos possível da primeira fase, estabelecidos para o curso no qual se inscreveu;
- b) Caso o número de candidatos que tenham aferido 40% do total de pontos conforme estabelecido na alínea a do item II deste artigos seja inferior ao dobro das vagas disponibilizadas a cada curso, passarão para a segunda fase os candidatos que fizerem o maior número de pontos até o equivalente ao dobro das vagas destinadas a cada curso.

§ 1º - As provas 01 e 02 serão realizadas pelo sistema de múltipla escolha, onde cada questão vale 01 (um) ponto, devendo o candidato assinalar, no cartão-resposta, uma das alternativas propostas para cada questão, através das letras **a, b, c, d, ou e**.

§ 2º - As Provas 01 e 02 serão idênticas para todos os candidatos, independentemente do curso e da área em que estejam inscritos.

§ 3º - A prova de Redação terá peso 2 (dois) para todos os cursos.

§ 4º - Na prova 01, referida no **caput** deste artigo, a disciplina Língua Portuguesa terá peso 2 (dois), para todos os cursos.

§ 5º - Serão atribuídos pesos diferenciados às demais disciplinas, segundo a área do curso escolhido, como segue:

Ciências Exatas:

- a) para o curso de **Química**, as disciplinas Química e Matemática terão peso 2 (dois);
- b) para os demais cursos, as disciplinas Física e Matemática terão peso 2 (dois).

Ciências Biológicas:

- as disciplinas Biologia e Química terão peso 2 (dois).

Ciências Humanas:

- a) para os cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração, a disciplina Matemática terá peso 2 (dois); e as disciplinas História e Geografia terão peso 1,5 (um vírgula cinco);



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- b) para todos os demais cursos da área, as disciplinas História e Geografia terão peso 2 (dois).

Ciências Agrárias:

- as disciplinas Matemática e Biologia terão peso 2 (dois).

§ 6º - Dentro de cada área, todas as disciplinas, com exceção daquelas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, terão peso 01 (um).

Art. 5º - Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota **ZERO** em qualquer uma das três provas relacionadas no Art. 4º.

Art. 6º - Serão, ainda, automaticamente **ELIMINADOS**, os candidatos que:

- I. deixarem de comparecer a qualquer prova;
- II. apresentarem-se, nos dias de prova, sem documento de identidade;
- III. comportarem-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV. utilizarem-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuírem;
- V. comparecerem ao local das provas após o horário estabelecido pela COMVEST.

Art. 7º - Para efeito de classificação, os pontos obtidos pelos candidatos serão cumulativos, considerando-se o conjunto das três provas.

Art. 8º - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente do total de pontos obtidos, até o limite de vagas.

Parágrafo Único - Na hipótese de igualdade de pontos na classificação tanto da primeira fase quanto na final, far-se-á o desempate, para fins de classificação na vaga, com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- I. maior pontuação em Língua Portuguesa;
- II. maior pontuação em disciplinas da área de conhecimento, como segue:



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS

a) Curso de Química

- 1º - maior pontuação em Química;
- 2º - maior pontuação em Matemática;
- 3º - maior pontuação em Física.

b) Demais cursos da área de Ciências Exatas

- 1º - maior pontuação em Matemática;
- 2º - maior pontuação em Física;
- 3º - maior pontuação em Química.

ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- 1º - maior pontuação em Biologia;
- 2º - maior pontuação em Química;
- 3º - maior pontuação em Física.

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

- 1º - maior pontuação em História;
- 2º - maior pontuação em Geografia;
- 3º - maior pontuação em Literatura Brasileira.

ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

- 1º - maior pontuação em Biologia;
- 2º - maior pontuação em Matemática;
- 3º - maior pontuação em Química.

III. O mais idoso.

Art. 9º - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a taxa a ser paga pelos candidatos e indicará os cursos a serem oferecidos e o número de vagas para cada Curso.



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10 - Os resultados do PSM serão válidos para o ano letivo de realização do referido processo seletivo, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior a esse período.

§ 1º - Dos 80 (oitenta) candidatos classificados para o Curso de Medicina, serão admitidos 40 (quarenta) no primeiro semestre letivo do ano em que se realiza o PSM e 40 (quarenta) no segundo semestre letivo do mesmo ano, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º - Os candidatos classificados para os demais Cursos serão admitidos no primeiro semestre do ano letivo em que se realiza o referido processo seletivo.

Art. 11 - A matrícula institucional dos candidatos, classificados na forma do Art. 9º, far-se-á em prazo fixado no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - **perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subseqüentes classificados, os candidatos que não obedecerem ao prazo de matrícula institucional ou que, no referido prazo, não apresentarem os documentos exigidos.**

§ 2º - Não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 3º - Os documentos exigidos para matrícula institucional são os seguintes:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio (original e cópia);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Título de Eleitor (original e cópia);
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento, sendo obrigatória a apresentação desta última quando importar em alteração do nome (original e cópia);
- f) Documento militar (original e cópia), para candidato do sexo masculino;
- g) 1 (uma) Fotografia 3 x 4, recente.

§ 4º - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser autenticados pela Secretaria de Educação do Estado de origem ou acompanhados de



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cópia do Diário Oficial em que conste o nome do candidato na lista de concludentes do Ensino Médio.

Art. 12 - São consideradas normas disciplinares do PSM, as que vigoram para o corpo discente da Universidade Federal do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral e Estatuto, e aquelas estipuladas para a realização das provas, nesta Resolução, no Aviso de Edital, no Edital e no Manual do Candidato.

Art. 13 - A coordenação e execução do PSM, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos - COMVEST.

Art. 14 - A COMVEST divulgará o gabarito das provas após a sua realização.

Parágrafo Único – Até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do gabarito das provas, aceitar-se-ão questionamentos justificados sobre quesitos específicos.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela COMVEST/UA e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de
julho de 2002.

Prof. Dr. Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente